PROJETO DE LEI N.º /2023

Dispõe sobre a aplicação e regulamentação do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD no município de Unaí-MG e institui o programa como Política Pública de Prevenção às Drogas e a violência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O presente projeto de Lei municipal tem por objetivo regulamentar a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, no âmbito do município de Unaí-MG, através de atividades sistemáticas do referido programa para que haja continuidade e eficácia no trabalho a ser desenvolvido:

I - o PROERD é um programa desenvolvido pelas Polícias Militares do Brasil com atuação diretamente nas escolas onde Policiais Militares instrutores realizam seu trabalho instrutivo-preventivo, com aulas presenciais, utilizando-se de recursos e didáticas devidamente direcionados a cada público assistido de forma que aproxima e fortalece os trabalhos de Segurança Pública junto à comunidade através dessa modalidade de policiamento comunitário aumentando a segurança objetiva e subjetiva e reforçando valores;

II - o programa será ministrado por membros da Polícia Militar de Unaí através de atividades desempenhadas em escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino, acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social tendo como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência e de ações anti-sociais por parte de crianças e adolescentes em formação, além disso, palestras direcionadas à pais e responsáveis pelas crianças atendidas pelo programa;

III - serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo e a toda sociedade unaienese de acordo com as discriminações abaixo mencionadas:

a) aplicação de instruções para crianças do 5º Ano do Ensino Fundamental e aos pais dos alunos atendidos quando houve a demanda;

b) palestras em igrejas, associações, empresas, dentre outros grupos sociais organizados ministrando valores e assuntos de prevenção às drogas e a violência;

c) aplicação do curso de PROERD para pais e responsáveis sempre que solicitado a grupos de professores e especialistas ligados a educação para aprimoramento e nivelamento de conhecimentos.

Art. 2º Constituíra atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção, além de apoio educacional-preventivo às Secretarias de Desenvolvimento e Ação como também à Secretaria de Educação.

Art. 3º As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação (Professores) nos 03 (três) níveis de ensino;

II - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados às drogas.

Art. 4º O Instrutor do PROERD será exclusivamente Policial Militar da cidade de Unaí devidamente capacitado para esse fim através de curso de formação de instrutores oferecido pela Polícia Militar de Minas Gerais e Coordenação internacional do PROERD.

Art. 5º Caberá ao Município de Unaí-MG, a aplicação anual em duas parcelas sendo uma no mês de abril e outra no mês de setembro do corrente ano, totalizando o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao CONSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública de Unaí isento de Inscrição Estadual, sendo depositados na conta deste conselho até o dia 20 de cada mês; e o conselho irá gerir os recursos para uso exclusivo na aquisição dos seguintes materiais para aplicação e desenvolvimento do programa: kit com material didático (livro do estudante PROERD e certificado) caso não seja fornecidos pelo Estado de Minas Gerais, para que o Policial possa aplicar suas aulas; os “uniformes” para os alunos assistidos usarem no dia de sua Formatura (sendo eles camisetas, bonés e outro objetos necessários para a doação aos alunos), brindes necessários as escolas e professores participantes do programa, bem como toda estrutura e cerimonial de formatura que forem necessários, além outros equipamentos eletrônicos e de informática necessários para uma aplicação eficiente do programa.

Parágrafo Único. O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na zona urbana e rural do município de Unaí-MG de acordo com a capacidade dos instrutores.

Art. 6º Ficará sob a responsabilidade do Comandante da Polícia Militar em Unaí, a organização e distribuição das atividades dos instrutores participantes, bem como não medir esforços em liberar ao máximo o Policial Militar para o desenvolvimento do programa, fiscalizando ainda a correta aplicação dos valores destinados ao CONSEP.

Art. 7º Os Instrutores do PROERD, ao terminarem seus trabalhos no município deverão apresentar via ofício relatório anual detalhado das atividades desenvolvidas pelo programa à

Secretaria Municipal de Educação para controle, com cópia a Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de Unaí para maior transparência dos recursos aplicados.

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a equipe do PROERD, a adequação do programa nas escolas da rede pública e privada de ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos alunos participantes.

Art. 9º Fica instituído no município de Unaí, o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, vinculado a Secretaria de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade unaiense, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz, sendo reconhecido como Política Pública de Prevenção às Drogas e a Violência executada pelo Poder Executivo Municipal e pela Polícia Militar.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 01 de fevereiro de 2023; 79º da Instituição do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretária
PSDB

JUSTIFICATIVA

Os esforços desempenhados pela PMMG, com o fim de restabelecer a ordem, sobretudo no que diz respeito aos ambientes escolares, deverá seguir um escalonamento. Sendo assim, o mesmo ato normativo supracitado considera como um dos primeiros esforços a ser exercidos, o Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd.

O Proerd é sem dúvida uma das principais ações, por se tratar de um dos programas mais efetivos de prevenção primária de Minas Gerais, sendo que, no Estado de Minas Gerais, a PMMG é o único órgão que possui a chancela para o planejamento, coordenação e execução do programa. No entanto, além do esforço abnegado dos instrutores militares, o programa necessita da parceria de outros atores que igualmente acreditam que proteger nossas crianças e jovens, nos permitirá produzir um futuro de adultos conscientes e responsáveis para com as questões sociais. Trata-se do cumprimento da própria Constituição Cidadã, em que determinar que a Segurança Pública seja dever do Estado, mas responsabilidade de todos.

O trabalho desenvolvido nas escolas exige além de militares com formação e competências específicas, recursos materiais básicos, além daqueles fornecidos pela própria PMMG, tais como as cartilhas e livretos do estudante. Mas, para a realização do programa, fazem-se necessários outros recursos, principalmente financeiros, dos quais a PMMG e as escolas, sozinhas, não são capazes de oferecer, precisando assim, de outros seguimentos.

Unaí, 01 de fevereiro de 2023; 79º da Instituição do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretária
PSDB